

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO LEVANTE DA MAIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1.º Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária do Levante da Maia adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos dessa escola.
2. A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16 da lei n.º 23/2006 de 23 de junho.

Artigo 2.º Princípios Fundamentais

1. A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, de organizações religiosas ou quaisquer outras.
2. A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.

Artigo 3.º Objetivos da Associação

São objetivos da Associação:

- a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;
- d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.

CAPÍTULO II Sócios

Artigo 4.º Sócios Efetivos

São sócios efetivos da Associação todos os estudantes da escola.

Artigo 5.º
Direitos

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas atividades da Associação;

Artigo 6.º
Deveres

São deveres dos sócios efetivos:

- a) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- b) Contribuir para o prestígio da Associação.

CAPÍTULO III
Finanças e Património

Artigo 7.º
Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 8.º
Plano de Atividades e Orçamento

- 1 Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.
- 2 Ao longo do ano a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

Artigo 9.º
Autonomia

A Associação goza de autonomia na gestão e administração do seu património

CAPÍTULO IV
Órgãos da Associação

SECÇÃO I
Generalidades

Artigo 10.º
Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º
Mandatos

1. O mandato dos órgãos da Associação é de um ano.
2. As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto.
3. As eleições para os órgãos da Associação devem ocorrer até 30 dias após o início das atividades letivas.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

Artigo 12.º
Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação

Artigo 13.º
Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos da Escola.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 14.º
Competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção.

Artigo 15.º
Mesa da Assembleia Geral

- 1 A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia.

Artigo 16.º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
2. i) até trinta (30) dias úteis após a eleição dos órgãos sociais para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte;
ii) até quinze (15) dias antes do final das atividades letivas para aprovação do Relatório e Contas do ano anterior;
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pela respetiva Mesa, pela Direção ou por convocatória subscrita por dez por cento dos estudantes da Escola, com pelo menos cinco dias de antecedência.
4. A convocatória deverá ser divulgada na página eletrónica da Associação e na escola sede;
5. A Assembleia Geral só poderá decorrer com mais de metade dos sócios. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia iniciará, sobre nova convocatória, 30 minutos após a hora marcada, com qualquer número de elementos presentes;
6. As decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes;
7. As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.
8. Das reuniões da Assembleia Geral é elaborada ata que é lida e aprovada no início da sessão seguinte e assinada pelo presidente e secretário.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 17.º

Composição

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um número de vogais que pode variar entre três e oito.

Artigo 18.º

Competências

Sendo a Direção o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.
- e) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades e Orçamento nos trinta dias subsequentes à sua eleição e o Relatório de Atividades nos últimos quinze dias das atividades de cada ano letivo;
- f) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na

lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos.

Artigo 19.º
Responsabilidades

Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Artigo 20.º
Funcionamento

1. A direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada ata que depois é lida e aprovada no início da reunião seguinte e assinada pelo presidente e secretário.
2. Qualquer dos membros da direção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da ata ou de um seu aditamento;
3. A direção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos que nesse caso indicarão a respetiva ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

Artigo 21.º
Composição

~~O conselho fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.~~

Artigo 22.º
Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direção;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela direção, bem como sobre o Relatório de Atividades e Contas;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos internos.

Artigo 23.º
Responsabilidades

Ao conselho fiscal é aplicável o disposto no artigo 19.º.

Artigo 24.º
Funcionamento

1. O conselho fiscal reunirá sempre que se achar conveniente;
2. Das reuniões do conselho fiscal será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo presidente nos termos de abertura e de encerramento.

CAPITULO V

Eleições

Artigo 25.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.
2. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).
3. Nenhum sócio pode ser simultaneamente membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Eleições

1. A eleição para os corpos gerentes da Associação será feita por listas de ~~candidatos a membros dos três órgãos da Associação, votadas por~~ escrutínio secreto, para um mandato de um ano;
2. O ato eleitoral será convocado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com vinte dias (20) de antecedência;
3. As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da data marcada para a eleição;
4. A atribuição de letras às listas será feita de acordo com a ordem de entrada;
5. São eleitores todos os alunos da Escola Básica e Secundária do Levante da Maia inscritos nas respetivas turmas à data da eleição;
6. Para o processo de eleição, cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa eleitoral;
7. O presidente da mesa da Assembleia Geral providenciará a afixação das listas concorrentes aos órgãos sociais, na página eletrónica da Associação e na escola sede com pelo menos cinco (5) dias de antecedência do ato eleitoral;
8. A contagem e apuramento dos votos será efetuada pela mesa eleitoral, lavrando-se ata assinada por todos os membros;
9. É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos;

10. Em caso da não existência de listas concorrentes aos órgãos sociais, a Assembleia Geral deverá escolher de entre os seus membros uma equipa que dará corpo aos respetivos órgãos.

Artigo 27.º

Forma do Apresentação das Listas

1. Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tipo A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertencem.
2. As listas deverão conter o número exato de elementos efetivos a cada órgão bem como elementos suplentes em número igual aos efetivos, com exceção da Direção, onde serão necessários 5 suplentes
3. Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes num mínimo de 10 por cento dos alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma.

Artigo 28.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos cinco dias úteis que antecedem a eleição terminando às 24 horas da véspera da mesma.

Artigo 29.º

Funcionamento das Assembleias de voto

As assembleias de voto funcionarão ininterruptamente entre as 9 e as 17 horas.

Artigo 30.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

Artigo 31.º

Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição

2. A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Artigo 32.º

Revisão

Qualquer alteração aos estatutos só poderá ser efetuada em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito, devendo obter uma votação a favor de pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 33.º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, tomada por maioria qualificada de dois terços da totalidade dos seus membros.
2. No caso de dissolução, os bens da Associação reverterem para o fim que a assembleia determinar

Artigo 34.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela assembleia geral, com recurso à lei geral do país.

Artigo 35.º

Norma transitória

1. Após a aprovação destes estatutos serão eleitos entre os sócios presentes os elementos necessários para a constituição dos órgãos da Associação de Estudantes Provisória;
2. Os elementos referidos no ponto 1 distribuirão entre si os respetivos cargos, em reunião a agendar no mais curto espaço de tempo possível;
3. Os órgãos resultantes dos números anteriores têm como finalidades:
 - i) Tratar do processo de legalização da Associação de acordo com o art. 11º da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho;
 - ii) Preparar o ato eleitoral dos órgãos sociais que deverá decorrer até 30 dias após o início das atividades letivas de 2013/2014;
4. Os órgãos sociais da Associação de Estudantes Provisória assumem em pleno os direitos e deveres conferidos pelo presente Estatuto.

**ESTES ESTATUTOS FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL,
CONVOCADA PARA O EFEITO, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**